



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 648 - Ano 7 - Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Joanderson é tricampeão da Corrida do Peru



O atleta Joanderson do Nascimento Dias venceu a 41ª Corrida do Peru, prova realizada pela prefeitura de Carapicuíba no último domingo, 15. A novidade dessa edição foi a localização da prova, com largada e chegada na avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu. A prova soma 7 km.

Joanderson dispara na frente logo após a largada. Com cerca de um quilômetro de prova, já se destaca dos demais. Em segundo,

com algumas dezenas de metros atrás, está Jonathas Barbosa dos Santos (campeão em 2018 e 2023). Joanderson chegou com o tempo de 24min29s, conquistando o tricampeonato (chegou na frente em 2021 e 2022). No feminino, Antonia Joelia Souza Calixto chegou em primeiro, com o tempo de 32min35s.

Confira na íntegra os pódios por categoria: <https://cutt.ly/neBPypCl>

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | Vice-prefeita: Gilmara Gonçalves
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | Jornalista Responsável: Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 12/2024

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2024

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura do Concurso Público – Edital 12/2024, conforme segue:

Na TABELA I DO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO, especificamente nos requisitos mínimos exigidos, leia-se como segue e não como constou:

Ensino médio							
Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e hipossuficientes	Salário inicial	Carga horária semanal	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Guarda Civil Municipal (Feminino)	06	01	01	R\$ 1.455,81/mês + 100% REPT + benefícios conforme Leis Municipais nº. 4056/2024 ⁽¹⁾ e 1053/1988 ⁽²⁾	40 horas, sujeito a escalas e plantões	Ensino médio completo, ser do sexo feminino, ter altura mínima de 1,55m e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "A e B".	R\$ 25,00
Guarda Civil Municipal (Masculino)	14	01	02	R\$ 1.455,81/mês + 100% REPT + benefícios conforme Leis Municipais nº. 4056/2024 ⁽¹⁾ e 1053/1988 ⁽²⁾	40 horas, sujeito a escalas e plantões	Ensino médio completo, ser do sexo masculino, ter altura mínima de 1,60m e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "A e B".	R\$ 25,00

NO CAPÍTULO 3. DAS INSCRIÇÕES

Leia-se como segue e não como constou:

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, iniciando-se no dia 29 de novembro de 2024 e encerrando-se no dia 17 de janeiro de 2025, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária (preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal), com vencimento para o dia 20 de janeiro de 2025, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.12. A partir do dia 24 de janeiro de 2025, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foram recebidos pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 24 de janeiro de 2025, acessar o site <https://rboconcursos.selecao.net.br/> para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

NO CAPÍTULO 5. DAS VAGAS RESERVADAS POR CRITÉRIOS ÉTNICO RACIAIS E SOCIOECONÔMICOS

Leia-se como segue e não como constou:

5.5. A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararam como pessoa preta, parda, indígena e/ou hipossuficiente será divulgada na internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e publicada no Diário Oficial de Carapicuíba na data prevista de 24 de janeiro de 2025.

NO CAPÍTULO 7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

Leia-se como segue e não como constou:

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Carapicuíba/SP, na data prevista de 16 de fevereiro de 2025, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado no Diário Oficial de Carapicuíba e divulgado através da Internet no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Leia-se como segue e não como constou:

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 31 de janeiro de 2025, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico <https://rboconcursos.selecao.net.br/>, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº12/2024 do Concurso Público para o Município de Carapicuíba.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mario Maurício da Matta Junior
Secretário de Administração Geral

DECRETO Nº 5.397, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga o Decreto nº 4.899 de 22 de julho de 2019, e dá nova regulamentação à obtenção da licença tratada nos artigos 146 e 147 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, e nos artigos 7º e 8º da Lei nº 3.248, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive profissionais liberais e autônomos, deverão efetuar os pagamentos dos tributos municipais competentes ao exercício das respectivas atividades, para fins de concessão da licença de que tratam os artigos 146 e 147 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis que venham a ser impostas pela legislação pertinente, salvo os Microempreendedores Individuais.

Art. 2º Para as atividades ou grupo de atividades classificadas de “alto risco” serão concedidos Alvará de Funcionamento, desde que haja regularização referente à construção, Corpo de Bombeiros, atos pertinentes à Vigilância Sanitária e à saúde pública, CETESB, bem como estar devidamente licenciada no Integrador Paulista (REDESIM JUCESP), através do CLI – Certificado de Licenciamento Integrado, ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo.

§1º Entende-se por regularização referente à construção, o Alvará de Construção, Alvará de Regularização de Construção e o Laudo Técnico Circunstanciado, e regularização referente ao Corpo de Bombeiros, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros).

§2º Os alvarás concedidos nos termos deste artigo, serão emitidos com validade para o mesmo prazo de vigência do AVCB ou do CLCB, desde que atendam a todos os critérios e requisitos para o exercício da atividade.

§3º Para as atividades ou grupo de atividades classificadas como “Baixo e Médio Risco”, o Certificado de Licenciamento Integrado, expedido pelo VIA RÁPIDA - Integrador Paulista (REDESIM JUCESP), substituirá, no que couber, o Alvará de Funcionamento, não sendo dispensada a regularização da construção.

§4º As atividades ou grupo de atividades conforme o CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, classificadas como de “Baixo Risco”, estão definidas na Tabela-Padrão da Deliberação Nº 1, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Deliberação Nº 2, de 12 de abril de 2024, do COMITÊ ESTADUAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMITÊ FACILITA SP, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§5º As atividades ou grupos de atividades classificadas como de “Médio Risco” e “Alto Risco”, são aquelas não contidas na Tabela-Padrão citada no § 4º, e serão definidas através de Deliberações do COMITÊ ESTADUAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMITÊ FACILITA SP.

§ 6º A validade do Certificado de Licenciamento Integrado de que trata o parágrafo 3º, corresponde ao menor prazo de licenciamento nele indicado.

Art. 3º Os pedidos de alvará deverão ser solicitados pelo requerente através da plataforma eletrônica do Município ou em formulário próprio através de Requerimento Padrão (Anexo I), que instrui esse Decreto, devendo ser cobrados os valores devidos e calculados conforme tabela competente constante no Código Tributário Municipal, por meio de guias próprias.

§1º A concessão do Alvará de Funcionamento para qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços fica condicionada à realização de vistoria prévia, realizada por profissionais habilitados, conforme legislação vigente, que emitirão Boletim de Vistoria (Anexo II) atestando a conformidade do estabelecimento com as normas exigidas.

§2º O Alvará de Funcionamento será emitido somente após a aprovação na vistoria, com a apresentação do Boletim de Vistoria e o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 4º Quando a atividade ou grupo de atividades objeto de licenciamento forem classificadas como de “alto risco”, o Alvará de Funcionamento, desde que, por motivo tecnicamente justificado, e mediante vistoria prévia, poderá ser concedido, em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição, mediante assinatura de Termo de Notificação e Compromisso (Anexo III), que instrui esse Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo, eventual pedido de prorrogação só será deferido mediante apresentação de protocolo aos órgãos competentes.

Art. 5º Quando a atividade for exercida por estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, casas noturnas e similares, templos religiosos de qualquer culto, feiras de eventos, eventos públicos, ou outra atividade que venha a colocar em risco a vida de terceiros, conforme normas do Corpo de Bombeiros, independente de regulamento, será exigida a apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), e no caso dessas atividades utilizarem equipamentos de recreação e estruturas de uso permanente ou temporário, deverão apresentar o Laudo Técnico referente à segurança dos equipamentos e estruturas para as atividades pretendidas, efetuado por engenheiro ou arquiteto responsável, com apresentação da guia de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§1º As atividades constantes deste artigo deverão aguardar a expedição do respectivo alvará, e permanecerem fechadas para resguardar o direito público concernente à segurança pública, salvo os templos de qualquer culto que apresentarem o Laudo Técnico referente à segurança da

construção para a atividade pretendida, efetuado por engenheiro ou arquiteto responsável com apresentação da guia de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§2º Fica o representante legal responsável por requerer a renovação do alvará todas as vezes que ocorrer seu vencimento, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil e criminal que venha dar causa a lacração do estabelecimento a qualquer momento, sem qualquer notificação expressa preliminar.

Art. 6º Findo o prazo previsto no artigo 4º, sem seu devido cumprimento, o estabelecimento será multado, com base no artigo 162 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, com multa em dobro na reincidência, sendo neste caso cassada a licença de funcionamento e o respectivo alvará.

Art. 7º As atividades econômicas instaladas em edificações com área total máxima construída de até 700 m² (setecentos metros quadrados) poderão apresentar Laudo Técnico Circunstanciado e croquis emitidos por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, desde que atenda as seguintes condições:

I - Laudo Técnico atestando as condições de estabilidade e salubridade da construção onde está localizada a atividade econômica;

II - Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo Técnico, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - Relatório fotográfico do imóvel e instalações.

Parágrafo único. O Laudo Técnico Circunstanciado de que trata este artigo, será emitido especificamente para a atividade econômica desenvolvida no local.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.899 de 22 de julho de 2019.

Município de Carapicuíba, 6 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.398, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece procedimentos para a entrega eletrônica das informações e dados da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM), e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEI);

CONSIDERANDO a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, bem como suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – RICMS;

CONSIDERANDO a Resolução SF nº 13, de 22 de maio de 2006, que aprova a liberação do acesso das prefeituras ao banco de dados da Secretaria da Fazenda, para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes com o objetivo de estudar e acompanhar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 94, de 17 de novembro de 2022, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos Municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS, e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;

CONSIDERANDO a Portaria CAT nº 147, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS; e

CONSIDERANDO a necessidade desta municipalidade na realização do acompanhamento do Valor Adicionado para a apuração do Índice de Participação do Município (IPM) no que se refere ao repasse do ICMS aos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas inscritas no CADESP - Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), deverão enviar mensalmente e de forma eletrônica as informações e dados da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM), para a Secretaria de Receita e Rendas do Município de Carapicuíba, para apuração do Índice de Participação do Município (IPM) desta municipalidade no que tange ao repasse da arrecadação do ICMS.

§1º Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão enviar as informações da Guia de Informação e Apuração (GIA), Declaração DIPAM tipo B e/ou Escrituração Fiscal Digital (EFD)/Sped Fiscal, de acordo com contexto empresarial que esteja enquadrado, com as mesmas informações transmitidas à SEFAZ/SP em arquivos de formato e extensão estabelecidos pelo referido órgão.

§2º Os contribuintes enquadrados no Regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional), deverão enviar as Declarações do Simples Nacional, extraídas do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet em arquivo de formato e extensão estabelecidos pelo referido portal.

§3º Os contribuintes que se tornarem dispensados da entrega da GIA pela SEFAZ/SP, deverão

enviar a EFD-ICMS/PI em arquivo de formato e extensão estabelecidos pelo referido órgão.

§4º Os Microempreendedores Individuais ficam dispensados das exigências deste Decreto.

Art. 2º As informações retificadoras ou substitutivas, transmitidas à SEFAZ/SP ou ao Simples Nacional deverão também ser enviadas, conforme determinado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Os arquivos citados neste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, em forma de upload em software destinado ao DIPAM, que está disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Carapicuíba.

§1º O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como a validação de seu conteúdo.

§2º As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, no site da prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 4º O envio dos arquivos à Secretaria de Receitas e Rendas deverá ser realizado mensalmente até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega à SEFAZ/SP.

Art. 5º Os contribuintes relacionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º deste Decreto deverão enviar à Secretaria de Receitas e Rendas os arquivos com as informações e dados referente aos meses de janeiro à dezembro do ano de 2023 e dos meses do ano de 2024 anteriores à vigência deste Decreto, por meio de teleprocessamento - internet, conforme orientações disponibilizadas no site oficial da prefeitura de Carapicuíba, em até 90 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Receitas e Rendas, poderá, dentro das formalidades legais, para o acompanhamento do Cálculo do Valor Adicionado:

I - solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros Municípios;

II - comunicar ao contribuinte do Município de Carapicuíba ou de outros Municípios a necessidade de retificação / correção das informações fornecidas à SEFAZ/SP, caso apurada qualquer irregularidade nos termos da legislação vigente;

III - efetuar visitas, com a finalidade de obter informações que complementem no entendimento das declarações fornecidas pelos contribuintes, bem como orientar o contribuinte no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo poderá resultar na comunicação, por parte do Município, das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), solicitando ao Fisco Estadual a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 7º A Secretaria de Receita e Rendas poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.121, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.330/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a previsão da suspensão do credenciamento de instituições de ensino privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos de neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo disposto na presente Lei, poderá ser suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula a alunos com deficiência ou transtornos de neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Carapicuíba.

§1º Caberá às instituições privadas de ensino formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula a alunos em seu estabelecimento.

§2º O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no ato da solicitação negada.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, os responsáveis insatisfeitos com seus pedidos de matrícula negados poderão efetuar uma denúncia, em endereço eletrônico criado para este fim, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação por parte da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba.

§1º Nos casos de negativa por ausência de vaga, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

§2º Sendo falsa a alegação de ausência de vaga, além da suspensão do credenciamento, será aplicada multa administrativa equivalente a 10 (dez) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), conforme previsão da Lei Municipal nº 3.896, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 2 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.122, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.371/2024 do Vereador Ednaldo Souza Silva "PROFESSOR NALDO")

"Dispõe sobre instituir no Município o Hino à Negritude de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Hino à Negritude, de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, cuja a letra e música passam a fazer parte desta lei, Anexo I.

Parágrafo único. A execução do Hino à Negritude nas atividades oficiais de Carapicuíba que façam alusão à cultura, história e memória da Comunidade Negra.

Art. 2º As despesas com a execução correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

Sob o céu cor de anil das Américas
Hoje se ergue um soberbo perfil
É uma imagem de luz
Que em verdade traduz
A história do negro no Brasil
Este povo em passadas intrépidas
Entre os povos valentes se impôs
Com a fúria dos leões
Rebentando grilhões
Aos tiranos se contrapôs
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

Levantado no topo dos séculos
Mil batalhas viris sustentou
Este povo imortal
Que não encontra rival
Na trilha que o amor lhe destinou
Belo e forte na tez cor de ébano
Só lutando se sente feliz
Brasileiro de escol
Luta de sol a sol
Para o bem de nosso país
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

Dos Palmares os feitos históricos
São exemplos da eterna lição
Que no solo Tupi
Nos legara Zumbi
Sonhando com a libertação
Sendo filho também da Mãe-África
Arunda dos deuses da paz
No Brasil, este Axé
Que nos mantém de pé
Vem da força dos Orixás
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História

São galardões aos negros de altivez
Que saibamos guardar estes símbolos
De um passado de heróico labor
Todos numa só voz

Bradam nossos avós
Viver é lutar com destemor
Para frente marchemos impávidos
Que a vitória nos há de sorrir
Cidadãs, cidadãos
Somos todos irmãos
Conquistando o melhor por vir
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez
(bis)

LEI Nº 4.123, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.373/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Cria no Município de Carapicuíba a Comissão Permanente de Acessibilidade".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Carapicuíba a Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade tem por objetivo desenvolver estudos e acompanhar a implantação dos projetos já existentes no Município, visando adequar os logradouros públicos às Pessoas com Deficiência.

Art. 3º A Comissão será composta dos seguintes membros, escolhidos anualmente:

- 01 representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- 01 representante da Secretaria de Transporte e Trânsito;
- 01 representante da Secretaria de Saúde;
- 01 representante da Secretaria de Obras;
- 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 02 representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 02 representantes de entidades prestadora de serviços e assistência ao deficiente.

Parágrafo único. Os membros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Presidente da Comissão será o membro indicado pelo Senhor Prefeito Municipal de Carapicuíba.

Art. 5º Os membros da referida Comissão terão seus direitos tidos como relevantes para a cidade, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A comissão se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinária, quando convidada por 1/3 membros ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Ficará a cargo do executivo providenciar o local para as reuniões e o pessoal para os trabalhos da Secretaria.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo executivo para sua fiel execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.125, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.372/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação em braille dos banheiros destinados ao público em geral e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os estabelecimentos que disponibilizam o uso de seus banheiros ao público devem identificá-los com a inscrição "MASCULINO" e "FEMININO" no sistema braille.

Art. 2º Aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - notificação;
- II - multa de 5 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba).

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização, o controle e a aplicação de penalidades pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.126, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.375/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Altera os dispositivos da Lei nº 4116/2024 em que determina que os estabelecimentos bancários instalados no Município de Carapicuíba disponibilizem cadeira de rodas para locomoção, interna de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em suas agências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, parágrafo 2, inciso II da Lei nº 4.116, de 14 de outubro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"II - multa de 10 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba), na segunda autuação"

Art. 2º O artigo 1º, parágrafo 2, inciso III da Lei nº 4.116, de 14 de outubro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"III - multa de 20 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba), nas reincidências"

Art. 3º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.127, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.377/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Encontro Anual de Veículos Personalizados".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Carapicuíba o "Encontro Anual de Veículos Personalizados", realizado anualmente no primeiro domingo de setembro.

Art. 2º A data ora instituída constará no calendário oficial de eventos do município de Carapicuíba.

Art. 3º A realização do evento poderá contar com a participação e o apoio do Poder Público Municipal, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma estabelecida por meio de decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano

GUARDA CIVIL

Abertura de Processo de Avaliação de Desempenho

LISTA GERAL DE PROCESSOS REGISTRADOS		
Matrícula	Agente	Processo
52408	ABNER DA SILVA	41468
36197	ADILSON DE ARAUJO COSTA	41469
50307	ADRIANO RAMOS DE FREITAS	41470
36631	AGUINALDO DA SILVA	41471
36128	ALEX SANDRO RICARDO RODRIGUES DE BRITO	41473

36127	ALEX TAVARES GOMES	41474
36758	ALEX ZANUSSI MORTOL	41475
36230	ALEXANDRE APARECIDO MORO	41476
52407	ANDREY ARLES DOS SANTOS	42191
36193	BENJAMIM JOSE FERREIRA	41477
36148	CARLA MARIA DE PROENCA SILVA	41478
36086	CARLOS ALBERTO PIRES SANTANNA	41480
32492	CARLOS ANTONIO FERREIRA JOAO	41479
36627	CELSO DE OLIVEIRA MACEDO	41481
32472	CESAR AMARO DA SILVA	41482
32491	CLAUDINEI CARDOSO DOS SANTOS	41483
36088	CLAUDIO JOSE GOMES	41484
36267	CRISTIAN ALBERTO DA SILVA	41485
32478	CRISTIANO CAMILO DE PAULA	41486
32503	DANIEL GASPARINI MAGRI	41488
36256	DILERMANO BOLETTI PEREIRA	41489
36629	EDMILSON LIMA DOS SANTOS	41490

36191	EDMIR VAGUE DA CRUZ	42196
50348	ELI DE SOUZA	41491
36213	ELIAS DUTRA DE MORAES	42197
36226	EMERSON CAMILO DIAS	42199
36192	ESDRAS PINHEIRO DA SILVA	42200
50310	FELIPE DA SILVA NOGUEIRA	42201
32486	FLAVIO FRAGOSO GOMES	42203
32488	FRANCISCO SALES DA SILVA TINOCO	42205
36162	GILBERTO DE SOUZA SELES	42221
36646	GILVAN DE SOUZA FERNANDES	41495
32496	HUMBERTO TEDESCO	42222
36630	JAMIL DE AGUILAR PAIXAO	42223
50406	JOEMIR FLAVIO VIEIRA DOS SANTOS	42224
32485	JOSE NILTON XAVIER DE FRANCA	42225
36189	JOSILENE VIEIRA DE LIMA SOARES	42227
36750	JUAREZ DE JESUS DE ALBUQUERQUE	42229
36261	JULIO DOS SANTOS CERQUEIRA	42231
36214	KATIA ALVES DOS SANTOS SILVA	41692
32946	KATIA OLIVEIRA SANTOS	41693
50318	LEONARDO JEFFERSON DE OLIVEIRA	42232
32473	LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA	42233

32504	MANOEL EDMILSON ALMEIDA NOBERTO	41694
52402	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	42234
36650	MARCO EUGENIO PAULINO DO PRADO	42263
52563	MARCOS EFRAIM PEREIRA	41695
50319	MARCOS PAULO RODRIGUES	42238

32497	MARLI FELIX DE CARVALHO	42239
50308	MICHEL DO COUTO LIMA	42240
52400	MOGNO AVELINO DE SOUSA	42241
32945	MONICA AMORIM FERREIRA	42242
36180	ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	41696
36177	PEDRO NOGUEIRA CANDIDO FILHO	42244
52457	RAMON NOBRE DE CARVALHO	41697
36637	REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO	42246
32479	RICARDO JOSE BICUDO	42248
52401	RICHARD OLIVEIRA ROCHA	41698
36746	ROGERIO ALVES PEREIRA	41699
32482	ROGERIO DE CARVALHO PONCIANO	42250
36229	ROGERIO FERREIRA OLIVEIRA	42251
32490	RUBENS APARECIDO NEVES DE OLIVEIRA	41701
36752	SIDNEI ALEXANDRE DA SILVA	42252
36744	SIERGIO ALVES BATISTA	42253
36257	SILAS GONCALVES LIMA	41702
36152	SILVANA ALVES RIBEIRO	42254
50321	TATIANA COELBAS BIANCHESI	41703
52562	TIAGO DA SILVA GOMES	41704
36632	VALDECI FERREIRA COELHO	41705
36244	VALDEMIR CARNEIRO DA SILVA	42255
52409	VICTOR LUCAS TREZZA MARTINS	42257
52406	VINICIO LOURENCO TEIXEIRA DOS SANTOS	42258
36228	WELBY NASCIMENTO SANTOS	41706
50309	WELINTON PEREIRA DOS SANTOS	42260

Avisos de Licitações

Pregão Eletrônico nº 164/24 - Processo nº 25474/24 Objeto: Registro de preço para aquisição de kit lanche - Disputa dia 06/01/25 às 10h.

Pregão Eletrônico nº 165/24 - Processo nº 32869/24 Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de carroto - Disputa dia 06/01/25 às 14h.

Pregão Eletrônico nº 166/24 - Processo nº 32735/24 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuitos de acesso, síncronos, dedicados á internet - Disputa dia 07/01/25 às 10h.

Editais disponíveis no site: <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br> / PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> / no Depto. de Licitações e Compras, p/retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442, e no portal www.carapicuiba.sp.gov.br.

Carapicuíba, 17 de dezembro de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

Carapicuíba, 12 de dezembro de 2024.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: CAMPEÃ POPULAR DE CARAPICUIBA II LTDA
 CNPJ: 11.728.971/0001-79
 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 317, CENTRO, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0056, EM 25/10/2024.

Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA CAROLINA LTDA
 CNPJ: 41.414.009/0001-26
 Endereço: AVENIDA AMAZONAS Nº 05, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0054, EM 25/10/2024.

Razão Social: FR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
 CNPJ: 46.946.475/0001-76
 Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 1186, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0031 EM 22/10/2024.

Razão Social: HUGÃO SUPERMERCADOS
 CNPJ: 10.963.097/0002-72
 Endereço: ESTRADA DAS ACÁCIAS Nº 565, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS Nº0028, EM 23/10/2024.

Razão Social: SARNI E OLIVEIRA CARVALHO CLINICA ODONTOLOGICA
 CNPJ: 17.180.042/0001-54
 Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 4522, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA SÉRIE C Nº 0971, EM 07/10/2024.

Razão Social: ALLEBRAM LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP
 CNPJ: 05.794.731/0001-70
 Endereço: RUA NOVO HAMBURGO Nº 180, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0035 EM 29/10/2024.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 43.776.517/0640-72
 Endereço: RUA LAERTE CEARENSE Nº 144, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0130 EM 29/10/2024.

Razão Social: SMV SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 CNPJ: 14.254.048/0001-30
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 143, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1903 EM 18/11/2024.

Razão Social: SMV SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 CNPJ: 14.254.048/0001-30
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 143, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO PARCIAL Nº 0447 EM 18/11/2024.

Razão Social: SMV SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 CNPJ: 14.254.048/0001-30
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 143, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1692 EM 18/11/2024.

Razão Social: SMV SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 CNPJ: 14.254.048/0001-30
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 143, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INUTILIZAÇÃO Nº 0445 EM 18/11/2024.

Razão Social: SMV SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
 CNPJ: 14.254.048/0001-30
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 143, CARAPICUIBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTO Nº 0067 EM 18/11/2024.

Razão Social: SP FARMA BARION LTDA
 CNPJ: 156.106.760/0001-32
 Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3452, CARAPICUIBA-SP.

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1904 EM 27/11/2024.

Razão Social: SP FARMA BARION LTDA
CNPJ: 156.106.760/0001-32
Endereço: AV. INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3452, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO PARCIAL Nº 0448 EM 27/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1813 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1815 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1816 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1817 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1818 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1819 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1820 EM 21/11/2024.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSO PANDA S/S LTDA
CNPJ: 07.193.319/0001-20
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 1315, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0076 EM 21/11/2024.

Razão Social: DROGARIAS FLAVIO CAMPEAO FARMA LTDA
CNPJ: 61.459.772/0003-42
Endereço: AV. RUI BARBOSA Nº 395, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0132 EM 25/11/2024.

Razão Social: KINOSHITA E KAKUDA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 08.092117/0001-54
Endereço: RUA MARIA HELENA Nº 180, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189 EM 25/10/2024.

Razão Social: KINOSHITA E KAKUDA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 08.092117/0001-54
Endereço: RUA MARIA HELENA Nº 180, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0015 EM 28/11/2024.

Razão Social: SUPERMERCADO RIVIERA LTDA
CNPJ: 48.124.457/0016-10
Endereço: ESTRADA ERNESTINA VIEIRA Nº 149, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA Nº 0030 EM 25/11/2024.

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TEMPERO DO CHEF
CNPJ: 37.142.748/0001-39
Endereço: AV. JATOBA Nº 468, CARAPICUÍBA-SP.

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1741 EM 08/11/2024.

Razão Social: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 71.605.265/0245-08
Endereço: ESTRADA DO GOPIUVA Nº 1900, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0057 EM 23/10/2024.

Razão Social: VIVA DROGARIA LTDA
CNPJ: 46.256.316/0001-40
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 1054, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1663 EM 23/11/2024.

Razão Social: VIVA DROGARIA LTDA
CNPJ: 46.256.316/0001-40
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 1054, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO PARCIAL Nº 0474 EM 28/11/2024

Razão Social: SP FARMA BARION LTDA
CNPJ: 56.106.760/0001-32
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3442, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1920 EM 03/12/2024.

Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA PERFIL INTEGRADA
CNPJ: 50.714.829/0001-24
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 4999, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 191 EM 05/11/2024.

Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA PERFIL INTEGRADA
CNPJ: 50.714.829/0001-24
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 4999, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0016 EM 05/11/2024.

Razão Social: SORRISO DO POVO VILA DIRCE IV
CNPJ: 48.013.040/0001-02
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3601, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0017 EM 09/12/2024.

Razão Social: SORRISO DO POVO VILA DIRCE IV
CNPJ: 48.013.040/0001-02
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3601, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1805 EM 28/11/2024.

Razão Social: KEVYN JONES DOS SANTOS FREITAS
CPF: 393.933.178-36
Endereço: AV. KALLIL FILHO Nº 38, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1905 EM 05/12/2024.

Razão Social: KEVYN JONES DOS SANTOS FREITAS
CPF: 393.933.178-36
Endereço: AV. KALLIL FILHO Nº 38, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1905 EM 05/12/2024.

Razão Social: KEVYN JONES DOS SANTOS FREITAS
CPF: 393.933.178-36
Endereço: AV. KALLIL FILHO Nº 38, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1906 EM 05/12/2024.

Razão Social: KEVYN JONES DOS SANTOS FREITAS
CPF: 393.933.178-36
Endereço: AV. KALLIL FILHO Nº 38, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1740 EM 05/12/2024.

Razão Social: KEVYN JONES DOS SANTOS FREITAS
CPF: 393.933.178-36
Endereço: AV. KALLIL FILHO Nº 38, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0080 EM 05/12/2024.

Razão Social: BIODENTALIS CLINICA ODONTOLOGICA
CNPJ: 40.141.443/0001-17
Endereço: TRAVESSA DAVID SALOMÃO, Nº 10, CARAPICUÍBA-SP.

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1853 EM 10/12/2024.

Razão Social: BIODENTALIS CLINICA ODONTOLOGICA
 CNPJ: 40.141.443/0001-17
 Endereço: TRAVESSA DAVID SALOMÃO, Nº 10, CARAPICUÍBA-SP.

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1854 EM 10/12/2024.

Razão Social: BIODENTALIS CLINICA ODONTOLOGICA
 CNPJ: 40.141.443/0001-17
 Endereço: TRAVESSA DAVID SALOMÃO, Nº 10, CARAPICUÍBA-SP.

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1855 EM 10/12/2024.

Razão Social: BIODENTALIS CLINICA ODONTOLOGICA
 CNPJ: 40.141.443/0001-17
 Endereço: TRAVESSA DAVID SALOMÃO, Nº 10, CARAPICUÍBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO Nº 0019 EM 10/12/2024.

Razão Social: BIODENTALIS CLINICA ODONTOLOGICA
 CNPJ: 40.141.443/0001-17
 Endereço: TRAVESSA DAVID SALOMÃO, Nº 10, CARAPICUÍBA-SP.
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 0018 EM 10/12/2024.

RESOLUÇÃO N.º 07 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização da Eleição da Mesa Diretora e a posse dos novos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para a Gestão do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência/CMPD Biênio 2025/2026 e dá outras providências.

CONSIDERANDO O CMPD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

CONSIDERANDO A eleição realizada no último dia 05 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO Os dispositivos Legais contidos Artigo 15, Artigo 18 e Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a relação dos representantes eleitos pela Sociedade Civil e do Poder Público para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência/CMPD.

QUADRO DA NOVA GESTÃO DO CMPD PARA O BIÊNIO 2025/2026:

OSC	CONDIÇÃO	REPRESENTANTES	VÍNCULO
O.S BRASIL MELHOR	Conselheira	Deisiele Dias da Cruz Nascimento	Titular
	Conselheira	Patricia Freitas Batista	Suplente
MARIA MAIA	Conselheira	Marineide Wanderley da Silva Souza	Titular
	Conselheira	Regiane Silva Santos Veloso	Suplente
LÉA ROSENBERG	Conselheira	Keila Maria Alves Silva	Titular
	Conselheiro	David da Silva Santana	Suplente
CISNE	Conselheira	Sandra Lemes	Titular
	Conselheiro	Marcos Aquino	Suplente
REPRESENTANTES MOVIMENTOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
MOVIMENTOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		VACÂNCIA	
		VACÂNCIA	
		VACÂNCIA	
		VACÂNCIA	
REPRESENTANTES PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
REPRESENTANTES PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		VACÂNCIA	
		VACÂNCIA	
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Conselheiro	Marcos Henrique Apolinário	Titular
	Conselheira	Isabela da Silva	Suplente
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conselheira	Leonice da Silva Nascimento	Titular
	Conselheira	Edna Pereira da Silva	Suplente
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Conselheira	Samaria Dias dos Santos	Titular
	Conselheira	Patricia Saldanha de Lima Sales	Suplente
SECRETARIA DE GOVERNO	Conselheira	Lauriane Farias Cruz	Titular
	Conselheira	Adriana de Vasconcelos	Suplente

SECRETARIA DE OBRAS	Conselheira	Beatriz Pereira Lacerda	Titular
	Conselheira	Meire Inacia de Souza França	Suplente
SECRETARIA DE SAÚDE	Conselheira	Zuleike Rubiane de Aguiar Silva	Titular
	Conselheira	Neire Lima dos Santos	Suplente
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	Conselheiro	Alessandro Borba	Titular
	Conselheira	Katiuscia Coutinho	Suplente
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	X	VACÂNCIA	X
	X	VACÂNCIA	X

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 10 de dezembro de 2024.


Keila Maria Alves Silva
 Presidente do CMPD

NOTIFICAÇÃO

À Secretaria de Cultura e Turismo, vem através desde solicitar que os proponentes contemplados nos Editais 004 e 005 da Lei Paulo Gustavo, entrem imediatamente em contato com a secretaria pelo e-mail: paulogustavolei@gmail.com, no prazo de 19/12/2024 até 27/12/2024 para tratarmos das contrapartidas não realizadas.

Conforme previsto nos editais o prazo para a execução dos projetos seriam 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

LISTA DOS PROPONENTES QUE NÃO ENTREGARAM CONTRAPARTIDA

EDITAL 004/SECUL/2023			
MOD. I CATEGORIA B			
Nome	Editais	Valor	Data do Repasse
Sandro Roberto da Silva	Edital 004 Categoria B - Curta metragem	R\$20.000,00	04/01/2024
MOD. I CATEGORIA C			
Tiago Batista da Silva	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	04/01/2024
Marcos Wesley Costa Cavalcante	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	04/01/2024
Adão Catuni Venturi	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	04/01/2024
Wesley Rocha	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	04/01/2024
Rogério Iope da Silva	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	22/12/2023
Laercio Lyncoln Samuel	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	02/01/2024
MOD. I CATEGORIA D			
Eduardo Olimpo	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: D - Video Dança	R\$11.000,00	04/01/2024
MOD. I CATEGORIA E			
Mayara Veríssimo de Lima	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: E - Vodcast	R\$ 7.000,00	04/01/2024

MODALIDADE I CATEGORIA A - Circulação/Oficina			
Marisa Aparecida da Silva Santos	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	04/01/2024
Clarinda Maria da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	04/01/2024
Danilo Timódio da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	26/02/2024
Evanilson Carvalho dos Santos	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	04/01/2024
Valéria Lopes Theodoro	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	07/02/2024
Maria Eunice de Lima da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: A - Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	17/01/2024
MODALIDADE I CATEGORIA B - Circulação/Oficina			
Wellington Cerqueira dos Santos	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	05/01/2024
Talita Ferreira da Silva Souza	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	04/01/2024
Júlio Cesar da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	22/12/2023
Edson Robson Alves dos Santos	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	02/01/2024
Ivan Diego da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	02/01/2024
Valdir Roberto Oliveira da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	04/01/2024
Anthony Weber Santana	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: B - Circulação / Oficina	R\$ 3.500,00	04/01/2024
MODALIDADE I CATEGORIA C - Projetos Até R15.000			
Valdir Pedroso Alves (ORAL)	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: C - Projetos de até 15000	R\$15.000,00	04/01/2024

Mikaela Bomfim Doria Barreto	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: C - Projetos de até 15000	R\$15.000,00	02/01/2024
Arnaldo Alves da Silva	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: C - Projetos de até 15000	R\$15.000,00	04/01/2024
Maithe Louize da Silva Correa Pombo	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: C - Projetos de até 15000	R\$15.000,00	04/01/2024
MODALIDADE I CATEGORIA D - Projetos Até R\$20.000			
Ana Rosa Benedito	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: D - Projetos de até 20001	R\$20.000,00	06/03/2024
Antonio Florentino Leite (ORAL)	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: D - Projetos de até 20000	R\$20.000,00	02/01/2023
MODALIDADE I CATEGORIA E - Projetos Até R\$40.000			
Sidnei Souza	Edital: 005 Modalidade: I Categoria: E - Projetos de até 40000	R\$40.000,00	30/01/2024
EDITAL 004/SECULT/2023			
MODALIDADE I CATEGORIA A - Média Metragem			
Nome	Edital	Valor	Data do Repasse
Gisele da Silva	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: A - Média metragem	R\$75.000,00	26/04/2024
Mansa Musa Jh LTDA	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: A - Média metragem	R\$75.000,00	25/04/2024
Jose Eduardo de Paula Junior	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: A - Média metragem	R\$75.000,00	25/04/2024
Osni Dias Oliveira	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: A - Média metragem	R\$75.000,00	25/04/2024
MODALIDADE I CATEGORIA C - VIDEO CLIPE			
Leandro de oliveira	Edital: 004 Modalidade: I Categoria: C - Video Clipe	R\$15.000,00	25/04/2024
MODALIDADE II CATEGORIA B - Cinemas de Rua e Itinerante			
Ricardo Reis de Oliveira	Edital: 004 Modalidade: II Categoria: B - Cinema Itinerante	R\$45.180,00	25/04/2024
Alexandre de Souza Silva	Edital: 004 Modalidade: II Categoria: B - Cinema Itinerante	R\$45.180,00	26/04/2024

EDITAL 005/SECULT/2023			
CATEGORIA A – Circulação/Oficina			
Nome	Edital	Valor	Data do Repasse
Dezelinda Xavier Silva	Edital: 005 Circulação / Oficina	R\$ 1.500,00	25/04/2024
MODALIDADE I - CATEGORIA D Projetos até R\$ 20.000			
Antonio Ortiz	Edital: 005 CATEGORIA D -	R\$20.000,00	25/04/2024
Luiz Carlos Souza Tito	Edital: 005 CATEGORIA D -	R\$20.000,00	25/04/2024
Paulo Gonçalves Neto	Edital: 005 CATEGORIA D -	R\$20.000,00	25/04/2024
CATEGORIA E projetos até R\$40.000			
Cleber Farias de Ataíde	Edital: 005 CATEGORIA E -	R\$40.000,00	25/04/2024

Marília da Silva Santos Pires
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 3.382, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 2º da Portaria nº 3.057, de 13 de dezembro de 2022, alterada pelas Portarias nº 199, de 18 de janeiro de 2024, nº 535, de 16 de fevereiro de 2024, e nº 3.365, de 29 de novembro de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam **NOMEADOS** como **Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho**, os seguintes membros, eleitos por seus pares:

I - *Carolina Barboza Lima dos Santos, Presidente;*

II - *Fábio Santos Silva, PEB I, Vice-Presidente.*

Art. 2º Os demais membros nomeados pela Portaria 3.057, de 13 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 3394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA ASSIS DE SANTANA**, matrícula **38787**, do cargo de **ATENDENTE**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **FATIMA MODESTO DE OLIVEIRA**, matrícula **55112**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a

pedido, o (a) Senhor (a) **FERNANDO JUNIOR PEREIRA**, matrícula **55423**, do cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **WILSON LOPES DA SILVA**, matrícula **53238**, do cargo de **VIGIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR o (a) Senhor (a) **PATRICIA CRISTIANE GUEDES**, matrícula **55366**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **17 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 NOMEAR o (a) Senhor (a) **PATRICIA CRISTIANE**

GUEDES, portador (a) da cédula de identidade **RG. 49.159.930-4** e **CPF. nº.410.630.378-75**, no cargo em comissão de **GESTOR DE IMPRENSA E MÍDIAS DIGITAIS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **18 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RENATA LOPES DA FONSECA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 46.640.555-8** e **CPF. nº.373.090.188-24**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**,

de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **18 DE DEZEMBRO DE 2024**.

PORTARIA Nº. 3401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EXONERAR, o (a) Senhor (a) **ARMANDO NICACIO DE SOUZA***, matrícula **47375**, do cargo de **PENSIONISTA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **29 DE NOVEMBRO DE 2024**.

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.